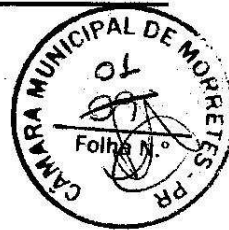




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1651/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara submete a apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Morretes, autorizado a proceder à filiação da Câmara Municipal de Morretes, junto a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias nº 163, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, entidade reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083, de 17 de abril de 2009, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º A filiação do Poder Legislativo do Município de Morretes à Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, se processará de forma facultativa, mediante pagamento da mensalidade conforme valor fixado em Assembléia Geral da Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR.

Art. 3º Através de Resolução fica a Câmara Municipal de Morretes autorizada a transferir recursos financeiros a título de contribuição, para a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, entidade sem fins lucrativos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades concernentes a Câmara Municipal de Morretes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 08 de agosto de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua

Presidente

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Rodrigo Kuchnier de Moraes
Vice-Presidente

Flávia Rebello Miranda
Flávia Rebello Miranda
1º Secretária

Claudiney Apolinário Bueno
Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário

www.camaramorretes.pr.gov.br

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
CEP: 83.350-000

- Fone/Fax (41) 3462 1386
- Morretes

- Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Macrorregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei:

Da mesma forma, as câmaras Municipais têm na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2010, vinte e um anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como “**entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividades.**”.

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no art. 2º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória a ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 3º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretora.

Segue, também, o competente estudo de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Vice-Presidente

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

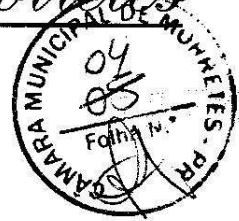
Flávia Rebello Miranda
1º Secretária

Claudiney Apolinário Bueno
2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1651/2010, que "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências"

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal**

2010 – Exercício em que entrará em vigor após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012, serão efetivadas com os recursos alocados na dotação própria para a realização da despesa com a contribuição autorizada em lei específica, na atividade orçamentária componente da Lei Orçamentária Anual para os exercícios respectivos e constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Morretes, suplementadas se necessário.

No exercício financeiro de 2010, haverá necessidade de inclusão do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, que registra despesas com contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que atuem em outras áreas de interesse público, através da abertura de crédito adicional especial. Estas despesas não correspondem a contraprestação direta em bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, sendo destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades, no caso, de direito privado, observado o disposto na legislação vigente, ou seja, atendido a Legislação local e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, serão incorporados ao orçamento da Câmara Municipal de Morretes, já na formação da proposta inicial do orçamento, configurando-se como compromisso, já que derivado de lei.

Ressalto que mesmo com a redução do percentual de limite de despesas para o Poder Legislativo, que passou de 8% (oito por cento), para 7% (sete por cento), por força da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, ainda assim, não



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



houve alteração a condução das despesas do Poder Legislativo, já que no exercício de 2009, a Câmara Municipal de Morretes, não utilizou todo o recurso ao seu dispor e também no exercício de 2010, não haverá esta necessidade. Asseguro também que o texto da Lei que autoriza o repasse em favor da ACAMPAR, é explícito ao estabelecer que a filiação é facultativa, bem como a contribuição.

Com estas premissas fica assegurado que não haverá impacto orçamentário e financeiro nas despesas do Poder Legislativo.

Metodologia de Cálculo Utilizada

Há tendência de que a arrecadação da receita base de cálculo para os exercícios seguintes (2010 e 2011), terão um significativo e substancial incremento, recuperando os patamares anteriores a crise de 2009, o que fará como o valores a serem alocados ao Poder Legislativo, por força constitucional sejam suficientes para a cobertura, também da despesa oriunda do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Morretes, Morretes, 08 de agosto de 2010.

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1651/2010, que "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências"

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido nos incisos II e XIII, do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de contribuição da Câmara Municipal de Morretes para a Associação das Câmaras Municipais do Paraná - ACAMPAR e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2010;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de contribuição da Câmara Municipal de Morretes para a Associação das Câmaras Municipais do Paraná - ACAMPAR e dá outras providências; e

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de contribuição da Câmara Municipal de Morretes para a Associação das Câmaras Municipais do Paraná - ACAMPAR e dá outras providências.

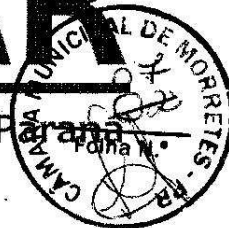
Câmara Municipal de Morretes, em Morretes, 08 de agosto de 2010..

**MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



ACAMPAR

Associação de Câmaras Municipais do Paraná



Ofício Circular nº. 005/10.

Curitiba, aos 17 de Maio de 2010.

Senhor Presidente,

A União dos Vereadores do Paraná - UVEPAR, através do presente, vem comunicar a Vossa Excelência, que no dia 30 de abril de 2010, realizou A Assembléia Geral Extraordinária, onde ocorreu a modificação estatutária em razão da interpretação do ministério público de que a UVEPAR seria uma associação de vereadores e não de Câmaras e, por isso, as contribuições associativas (ou mensalidades) seriam ilegais.

Tal interpretação, equivocada, aliás, não considera que UVEPAR é nome de fantasia, pois o art. 7º do Estatuto deixa claro que a UVEPAR é uma Associação de Câmaras, assim como também a Lei Estadual nº 16.083/09 reconhece a UVEPAR é a única entidade representativa das Câmaras municipais do Estado do Paraná.

Para evitar possíveis transtornos aos Senhores Presidentes, no dia 30 de abril de 2010, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária em que foi aprovada nova denominação da UVEPAR, passando a chamar-se ACAMPAR – Associação de Câmaras Municipais do Paraná e também mudanças, adaptações e suplementações nos artigos e parágrafos do estatuto.

Verificamos, também, que anteriormente as filiações a UVEPAR eram efetuadas através de adesões espontâneas nos eventos realizados, e a partir de abril de 2007 por meio de pedido de filiação das Câmaras autorizando a filiação e também o lançamento do valor da mensalidade na conta telefônica da Câmara.

Entretanto, para regularizar plenamente as filiações à ACAMPAR, e evitar eventuais transtornos e incômodos, a nossa Assessoria sugere as seguintes providências:

I – que a Mesa Diretiva faça aprovar Projeto de Lei (modelo anexo) autorizando a filiação à ACAMPAR;

II – aprovada a Lei e sancionada pelo Prefeito, deve ser baixada imediatamente, Resolução (modelo em anexo) decidindo pela filiação e autorizando o pagamento das mensalidades e,

III – proceder ao processo de DISPENSA ou INEXIBILIDADE de licitação, conforme o caso:

- a) - **PARA CÂMARAS QUE NÃO ULTRAPASSEM O VALOR (R\$ 8.000,00) PREVISTO PELO ART. INCISO II, DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

Além da Lei e da Resolução, é aconselhável que a Câmara faça um processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a publicação resumida da decisão. A Justificativa é do



ACAMPAR

Associação de Câmaras Municipais do Paraná

próprio Art. 24, II, pois as mensalidades da ACAMPAR, no ano todo, não alcançam o limite de R\$ 8.000,00.



b) - PARA CÂMARAS CUJAS MENSALIDADES ULTRAPASSEM O VALOR PREVISTO PELO ART. INCISO II, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

Considerando que a ACAMPAR é entidade reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, como entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais do Paraná e, portanto, ÚNICA, há INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, aplicando-se o art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. De qualquer modo, sugere-se procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a publicação na forma do art. 26, Parágrafo único e inciso II.

Observamos que em ambos os casos, é **dispensável o contrato**, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, bastando a Nota de Empenho de Despesa.

Senhor Presidente:

Assim procedendo, as Câmaras Municipais estarão atendendo plenamente a legislação em vigor e evitando dúvidas e eventuais aborrecimentos, pelo que solicitamos de Vossa Excelência as providências contidas neste ofício para que, em caráter de urgência, possamos dar continuidade aos relevantes serviços prestados por VOSSA Associação, - sim, porque a ACAMPAR (ex-UEPAR) foi instituída e criada pelas Câmaras e só por elas tem razão de existir.

Conclamamos, pois, o apoio de todos os Vereadores desta Casa e aguardamos um comunicado dessa Presidência da data da aprovação da lei e da Resolução para possamos efetuar o lançamento da mensalidade na conta telefônica. Sendo outra a forma de pagamento a Câmara deverá consultar a Acampar. Encarecemos, ainda, a urgente remessa da Lei e da Resolução para constar em nossos arquivos.

Contando com a compreensão e a colaboração de Vossas Excelências para com o acima exposto, colocamos a ACAMPAR - Associação de Câmaras Municipais do Paraná a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Ao ensejo reitero protestos de alta estima e consideração distinta.

Atenciosamente,

Bento Batista da Silva

Presidente da ACAMPAR

Associação de Câmaras Municipais do Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes convoca todos os membros da Mesa Executiva da Câmara, para comparecer na Reunião que fará realizar no dia 16 do corrente mês às 16:30 horas na sala de reuniões, afim de decidirem sobre:

- Projeto de Lei 1651/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

A ausência do membro na reunião entender-se-á como aceitação da decisão da Mesa.

Morretes, 12 de agosto de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente

Pl ordem do Presidente
Postergado
Pl 17/08/2010
Às 16:30 hs

Ciente:

Rodrigo Kuchnier de Moraes – Vice-Presidente

Flávia Rebello Miranda – 1ª Secretária

Claudiney Apolinário Bueno – 2º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA – 16.08.2010.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reunião os Vereadores componentes da Mesa Executiva, para deliberarem sobre os assuntos pautados no Edital de Convocação. Estiveram presentes os vereadores: Maurício Porrua, Presidente da mesa; a Vereadora Flávia Rebello Miranda, 1ª Secretária, o Vice-Presidente, Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes, e o Vereador Claudiney Apolinário Bueno, 2º Secretário. Além dos vereadores componentes da mesa participaram da reunião, como convidado o Doutor Antonio Celso Pinto - Assessor Jurídico da Presidência. Iniciada a reunião o Presidente Maurício nomeou Antonio Celso Pinto como secretário "ad-hoc", para a lavratura da ata da sessão. A seguir o Presidente pediu ao Dr. Antonio que expusesse o objeto do Projeto de Lei bem como as razões que impuseram à necessidade da elaboração do mesmo. Dr. Antonio explicou aos vereadores membros da mesa executiva, que a UVEPAR, União de Vereadores do Paraná, no entendimento da Promotoria Pública, não é órgão representativo das Câmaras Municipais e que por esta razão não poderá receber contribuições das Câmaras. Neste sentido impetrou ação tendo decisão favorável do judiciário. Dr. Antonio explicou ainda, que a UVEPAR devido decisão judicial contrária, substituiu a antiga denominação criando a ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, com o mesmo objetivo, definindo como a única representante das Câmaras e dos Vereadores do Estado do Paraná. Continuando, Dr. Antonio explicou que para a filiação das Câmaras de Vereadores como membro da ACAMPAR, será necessário ser autorizada através de Lei. Dr. Antonio falou que a pedido do Presidente Maurício foi elaborado Projeto de Lei para atender os requisitos, conforme orientação da ACAMPAR. Em seguida foi apresentada aos membros da mesa o Projeto de Lei elaborado, que recebeu a numeração de Projeto de Lei nº 1651/2010. A minuta do Projeto foi distribuído para todos os Vereadores da Mesa, que após de lido e exaustivamente debatido, a Mesa Executiva da Câmara aprovou a seguinte redação para o Projeto em comento: Projeto de Lei nº 1651/2010 - Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências". A Mesa Executiva da Câmara submete a apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Morretes, autorizado a proceder à filiação da Câmara Municipal de Morretes, junto a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias nº 163, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, entidade reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083, de 17 de abril de 2009, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º A filiação do Poder Legislativo do Município de Morretes à Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, se processará de forma facultativa, mediante pagamento da mensalidade conforme valor fixado em Assembléia Geral da Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR.

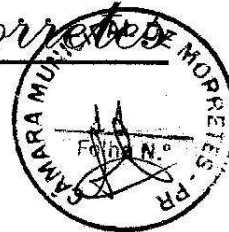
Art. 3º Através de Resolução fica a Câmara Municipal de Morretes autorizada a transferir recursos financeiros a título de contribuição, para a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, entidade sem fins lucrativos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades concernentes a Câmara Municipal de Morretes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Morretes, 08 de agosto de 2010. Assinado pelos Membros da Mesa Executiva.

Após de aprovada a redação para o Projeto de Lei 1651/2010, o Presidente determinou que o mesmo fosse encaminhado para ser discutido e apreciado pelos Vereadores da Câmara nas respectivas sessões. A mesa decidiu que a apreciação do projeto terá início na sessão do dia dezoito, quando será lido e encaminhado para parecer da comissão de Justiça e Redação e da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara. A seguir o presidente deixou a palavra em aberto onde os vereadores aproveitariam para debater outros assuntos não relacionados no Edital de Convocação. Aproveitando a oportunidade a Vereadora Flávia Rebello Miranda, 1ª Secretária da Câmara manifestou sua preocupação em relação aos vários contratos realizados com a empresa AWM – Serviço de Assessoria e Consultora Ltda. A Vereadora indagou se os procedimentos licitatórios careciam passar para conhecimento da mesa executiva. Em resposta o Presidente Maurício disse que a licitação com a AWM é única, dividida em itens e que à medida que os itens são concluídos o pagamento deixa de ser feito. Disse o Presidente que as licitações e ou contratos é da responsabilidade da Presidência. Nada mais foi discutido e não havendo mais interessado no uso da palavra, nem outros assuntos a serem discutidos o Presidente encerrou a reunião e eu, Antonio Celso Pinto - secretário "ad-hoc", lavrei a presente que após lida e achada conforme será assinada por mim e pelos presentes na reunião.

Maurício Cornea.

Flávia Rebello Miranda

[Handwritten signature]
16/08/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1651/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 19 de agosto de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 19 de AGOSTO de 2010.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1651/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

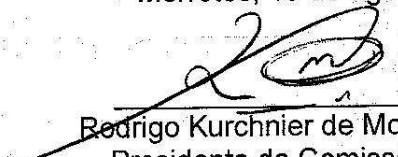
Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 19 de agosto de 2010.


Rodrigo Kurchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 19 / 08 / 2010

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1651/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Morretes, autorizado a proceder à filiação da Câmara Municipal de Morretes, junto a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias nº 163, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, entidade reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083, de 17 de abril de 2009, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

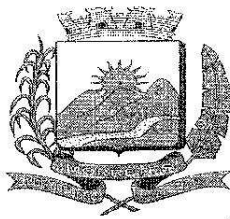
Art. 2º A filiação do Poder Legislativo do Município de Morretes à Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, se processará de forma facultativa, mediante pagamento da mensalidade conforme valor fixado em Assembléia Geral da Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR.

Art. 3º Através de Resolução fica a Câmara Municipal de Morretes autorizada a transferir recursos financeiros a título de contribuição, para a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, entidade sem fins lucrativos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades concernentes a Câmara Municipal de Morretes

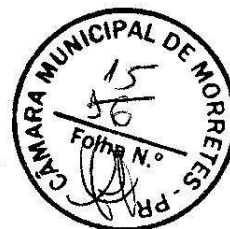
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 01 de setembro de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Lei nº 104/2010

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal de Morretes a filiar-se como associado na Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, bem como reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Morretes, autorizado a proceder à filiação da Câmara Municipal de Morretes, junto a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias nº 163, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, entidade reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083, de 17 de abril de 2009, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º A filiação do Poder Legislativo do Município de Morretes à Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, se processará de forma facultativa, mediante pagamento da mensalidade conforme valor fixado em Assembléia Geral da Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR.

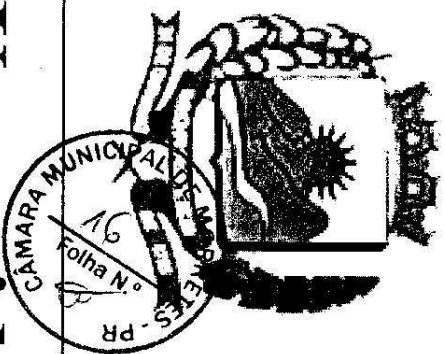
Art. 3º Através de Resolução fica a Câmara Municipal de Morretes autorizada a transferir recursos financeiros a título de contribuição, para a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná - ACAMPAR, entidade sem fins lucrativos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades concernentes a Câmara Municipal de Morretes

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 03 de setembro de 2010.

Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 18 - Morretes, 03 de Setembro de 2010

Uma cidade com quase 300 anos de história

